



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 540 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987

Autoriza o Poder Executivo adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um prédio com dois pavimentos de propriedade do Sr. Josué Constâncio do Rêgo, localizado no distrito de Riachão do Poço, deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel de que se trata este artigo será destinado ao funcionamento da Unidade Administrativa Integrada de Riachão do Poço.

Art. 2º - Para atender as despesas que trata o art.º anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial no montante de Cr\$ 589.250,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzados).


Parágrafo Único - Mediante decreto o Prefeito Municipal discriminará no orçamento - programa a classificação funcional programática, a categoria econômica e o elemento de Despesa cabível e indicará a fonte de recursos podendo utilizar as definidas no art. 43º, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, PREFEITURA MUNI
CIPAL DE SAPÉ - PB, EM 19 de Outubro de 1.987.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

DECRETO Nº 1.126-A DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA B
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 30 de Setembro de 1987

Diretor do Depto de Administração

Declara de utilidade pública, pa-
ra efeito de desapropriação, o
imóvel que menciona e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o
art. 63, inciso 6º, da Lei Complementar nº 26 de 04 de Dezembro de
1.981, combinado com o art. 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21
de Junho de 1.941.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública pa-
ra efeito de desapropriação, um prédio com dois pavimentos edifi-
cando um terreno próprio, localizado no distrito de Riachão do Poço,
de propriedade do Sr. Josué Constância do Rêgo.

Art. 2º - O Imóvel a que alude o presente Decreto
destinar-se-á ao funcionamento da unidade administrativa do Distri-
to de Riachão do Poço.

Art. 3º - Fica a assessoria Jurídica da Prefeita-
ra Municipal, represente por seus assistentes, autorizada a promover
os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da de-
sapropriação de que trata este decreto.


Art. 4º - A desapropriação em referência é atri-
buido o caráter de urgência nos termos do art.15 do Decreto-Lei nº
3.365/41.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

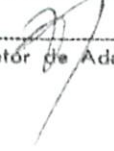
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, Em 30^º
de Setembro de 1.987.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 101 do livro N.º 22

Em 30 de Setembro de 1987


Diretor de Administração